

PROPOSTA PARA A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS FLORESTAIS E DE INTERESSE AMBIENTAL

Grupo de Trabalho

Sistematização geral e apoio

Fatima C.M. Piña-Rodrigues – Universidade Federal de São Carlos- *campus* Sorocaba
Aretha Medina – SOS Mata Atlântica
Rodrigo Junqueira- Instituto Socioambiental – ISA
Carlos Alberto de Mattos Scaramuzza – MMA
André Vitor Fleuri Jardim - MMA
Mateus Motter Dala Senta – MMA

Equipe e colaboradores

Ana Paula Moreira da Silva– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
André G. Nave- Bioflora – Piracicaba/SP
Antonio R. Higa – Universidade Federal do Paraná- UFPR
Eduardo Malta Campos Filho – Instituto Socioambiental – ISA
Gustavo Wyse Abaurre – Pro Mudas Rio
Henrique Rodrigues Marques – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
Juliana Muller Freire – Embrapa Agrobiologia - CTSF/ABRATES
Marcelo de Carvalho Silva - Biovert Florestal e Agrícola Ltda.
Regina Helena Rosa Sambuichi – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
Úrsula Taveira - Biovert Florestal e Agrícola Ltda

Brasília, novembro de 2015

ESTRATÉGIAS PARA A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DAS ESPÉCIES NATIVAS TANTO FLORESTAIS QUANTO DE INTERESSE AMBIENTAL

Conteúdo

1	Resumo executivo	3
2	Apresentação	6
3	Arcabouço legal, princípios e conceitos	8
4	Procedimentos metodológicos	10
5	Estratégias de ação e propostas de alterações na legislação de sementes e mudas de espécies nativas florestais e de espécies nativas de interesse ambiental	11
a.	Princípios gerais	11
b.	Específicos	12
c.	Ações políticas.....	13
6	Considerações gerais.....	13
	Anexo I	15

1 Resumo executivo

O advento do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (Lei nº 10.711/03 e Decreto nº 5.153/04) coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) trouxe para o cenário nacional a discussão sobre as políticas públicas de produção de sementes e mudas florestais. O processo de elaboração de atos e normas complementares, os quais regulamentaram e normatizaram a questão da produção e comercialização de sementes e mudas florestais, foi realizado com a participação do setor por meio da Comissão Técnica de Sementes e Mudanças Florestais criada com esta finalidade (Portaria MAPA nº 428/2005). Paralelamente, encontros, seminários e outros eventos foram realizados em todo Brasil com a ativa atuação das redes de sementes florestais criadas a partir de 1999 pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). De todo este conjunto de ações originou-se a Instrução Normativa do MAPA nº 56/2011, objeto de algumas propostas apresentadas neste documento.

Três pontos conferem relevância particular para o aperfeiçoamento da legislação sobre a produção e comércio de mudas e sementes de espécies nativas tanto florestais quanto de interesse ambiental: a importância da cadeia produtiva de sementes e mudas nativas destinadas à recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) – portanto, de interesse ambiental, conforme inc. XVIII do art. 146 do anexo ao Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 – para a implementação da Lei nº 12.651/2012; a relevância da cadeia produtiva de sementes e mudas nativas florestais (de espécies lenhosas, arbóreas ou arbustivas, segundo o inc. XIX do art. 146 do anexo ao Decreto nº 5.153, de 2004) para o desenvolvimento da silvicultura; e as características específicas dos processos produtivos dessas sementes e mudas.

Nesse contexto, o Decreto nº 5.153/2004 e a IN MAPA nº 56/2011 trazem em seu bojo uma série de pontos a serem aperfeiçoados para possibilitar o cumprimento da Lei nº 12.651/2012 e fortalecer, no Brasil, a cadeia produtiva de sementes e mudas tanto das espécies nativas florestais quanto das espécies nativas de interesse ambiental – florestais ou não-florestais.

Essa análise foi realizada a partir de um conjunto de encontros e reuniões com vários representantes do setor, incluindo a Oficina sobre Regulamentação da Produção de Sementes e Mudanças Florestais, realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, em 27 de novembro de 2013, em Brasília - DF. Nessa ocasião, foi instalado um Grupo de Trabalho informal que elaborou o presente documento, cujo objetivo principal foi sugerir alterações no Decreto nº 5.153/2004 e na IN MAPA nº 56/2011 de modo a ampliar a regularização dos produtores de sementes e mudas de espécies nativas florestais e de espécies nativas voltadas à recuperação da vegetação nativa (de interesse ambiental).

Os atuais regulamentos citados trazem em si alguns princípios básicos, (a) *identidade*- que visa identificar o material produzido; (b) *qualidade*- estabelecimento de processos e procedimentos que visam gerar um produto nos níveis de qualidade definidos; (c) *origem e procedência*- que estabelece onde o material foi produzido, muitas vezes atrelado à sua qualidade e, finalmente, a (d) *corresponsabilidade*- que identifica os atores e junta o produtor ao responsável técnico, ambos corresponsáveis por toda a cadeia de produção e pelo próprio processo produtivo. Todo este processo é operacionalizado por um sistema com um conjunto de *registros* (RENASEM, RNC, entre outros) que tem a finalidade de estabelecer quem produz, o

que produz e onde produz, além de *documentos*, como relatórios, declarações, termos que são assinados pelos produtores e seu responsável técnico (RT) e que estabelecem como é feita a produção, seu controle e quanto é produzido.

Três questões são consideradas como fundamentais pelo Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da presente proposta.

A primeira é a **elaboração de normas específicas e simplificadas para a produção e comercialização de sementes e mudas das espécies nativas florestais e das espécies nativas de interesse ambiental – usadas para proteção ou recuperação de uma determinada área, em consonância com a definição dada pelo inc. XVIII do art. 146 do anexo ao Decreto nº 5.153, de 2004.**

A segunda é a **adoção do “Princípio da Rotulagem”** na produção e comercialização de tais sementes e mudas, instrumento adaptado dos conceitos de rotulagem ambiental que se fundamenta na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que visa prestar no rótulo todas as informações necessárias aos consumidores, incluindo as informações sobre sua qualidade e características de produção, ao mesmo tempo em que imputa ao vendedor (produtor/RT) a responsabilidade sobre as informações apresentadas. Neste contexto, a regulamentação proposta atuaria como norteadora dessas informações, as quais já estão nela discriminadas, mas que atualmente assumem um caráter controlador.

A terceira é a **separação entre pequeno produtor (<500 kg de sementes; < 50.000 mudas) e grande produtor de sementes e mudas nativas**, considerando as peculiaridades do processo produtivo e dando-lhes escalas de obrigações compatíveis. Esta distinção deve ser principalmente aplicada às taxas cobradas constantes da IN MAPA nº 60/2013 (Anexo 1), com sua isenção para os pequenos produtores.

Apesar de todo arcabouço de sua construção, os atuais regulamentos citados trazem ainda em seu conteúdo conceitos e procedimentos oriundos da área agrícola, dado que foram regulamentados, fiscalizados e aplicados diretamente pelo MAPA. É nesse contexto que surgem as diferenças conceituais que se concretizam especialmente no que tange à produção de sementes e mudas nativas destinadas à recuperação da vegetação nativa. A principal delas é o conceito de “qualidade” que é distinto do agrícola. Enquanto que para as espécies agrícolas se busca a homogeneidade dos lotes, para as espécies nativas de interesse ambiental se busca a heterogeneidade; ou seja, a diversidade é desejável e, mais do que isso, necessária. Para a recuperação da vegetação nativa, a qualidade é representada pela alta diversidade genética contida no(s) lote(s) e mesmo sementes de baixa qualidade (ou viabilidade) podem ser usadas em projetos de recuperação para o aumento da diversidade genética e diversidade de espécies. Pelas entrevistas realizadas com fiscais e produtores do setor, constatou-se que o MAPA e que os produtores entendem qualidade de forma diferente. Para o MAPA, é possível inferir qualidade via padrões de germinação e, para os produtores, isso não é real. Desses conceitos se originam os principais problemas apontados que podem dificultar a recomposição em larga escala de APPs e de RLs.

Diante de todo esse contexto, apresentam-se as seguintes propostas:

(a) **Boletim de Análise:** A sua exigência e a necessidade de envio de sementes nativas, seja florestais seja de interesse ambiental, para laboratórios credenciados (normas rígidas de credenciamento) traz uma série de dificuldades para a comercialização (muitas espécies com curta viabilidade, pouca quantidade de sementes produzidas por espécie, ou tempo de germinação superior a 60-90 dias) e não atuaria na melhoria da qualidade das sementes necessárias à recuperação da vegetação nativa. Propõe-se então, a simplificação das normas de credenciamento de laboratórios que analisam sementes nativas – tanto as de espécies florestais quanto as de interesse ambiental - e a adoção do “Princípio da Rotulagem”. Baseado neste princípio, propõe-se que a análise dessas sementes em laboratórios oficiais seja facultativa, no mínimo até que sejam viabilizadas condições para este fim (mudança nas normas de credenciamento, fomento e aporte de recursos para instalação de laboratórios exclusivos para análise de sementes nativas). Sugere-se também que os produtores possam emitir o “Laudo de Germinação” por meio de laboratórios próprios e o “Laudo de emergência” por meio de ensaios montados em viveiros. O resultado seria responsabilidade do produtor e/ou RT. Essa possibilidade iria desonerar o preço final do produto, pois não haveria a necessidade de custear as análises laboratoriais e nem os custos de envio das sementes a laboratórios credenciados e reduziria as perdas pela demora dos testes.

(b) **Padrão de qualidade:** quando se trata de produção e comércio de sementes e mudas nativas, não deve haver uma “qualidade” mínima de germinação para que o lote seja considerado dentro dos padrões de qualidade. O comprador tem o direito de escolher sementes com baixa germinação/emergência (cujo valor deverá ser informado no rótulo) e esse é mais um atributo que formará o preço da semente e poderá ser negociado entre cliente e produtor. Baixa germinação é comum no caso de espécies raras, espécies cujo processo de germinação ou quebra de dormência é pouco conhecido, recalcitrantes ou sementes de espécies de frutificação bianual ou trienal estocadas por vários anos.

(c) **Atores e processos de produção:** Há divergências no conceito de beneficiamento. O coletor ao prestar o serviço de coleta muitas vezes já entrega a semente extraída do fruto. Esta prática é classificada e considerada por muitos como “beneficiamento”. O beneficiamento é a prática usada para melhorar a qualidade do lote. Contudo, o lote não é formado no campo, mas sim pelo produtor de sementes. Assim, a interpretação da definição de “beneficiador” deveria ser revista.

(d) **Métodos de produção:** A legislação citada não prevê a comercialização de sementes no formato de mix ou de “muvuca” misturadas ou não a substratos, ou o enchimento de mudas em mistura, ou mesmo a transposição de plântulas entre locais, condições usadas na recuperação da vegetação nativa. Esta questão pode deixar os produtores vulneráveis e reflete a discricionariedade da fiscalização que em muitos casos exige do produtor ações e documentos (contratos trabalhistas, procedimentos) que não constam na legislação. É comum que se exija homogeneidade de tamanho ou porte de mudas e de data de semeadura, critérios não exigidos pela IN MAPA nº 56/11.

(e) **Responsável técnico - RT:** Sugere-se que o MAPA, com base no art. 47 da Lei 10.711/2003, que autoriza o órgão a estabelecer mecanismos específicos e exceções a esta lei para regulamentação da produção e do comércio de sementes de espécies nativas tanto florestais

quanto de interesse ambiental, estabeleça que, no caso de produção e comércio de sementes destas espécies, o RT possa ser profissional diferente de engenheiro agrônomo ou florestal.

(f) **Operacional:** Tornar o sistema online do RENASEM uma plataforma consultiva que permita identificar os produtores (quem), as espécies produzidas (o que) e a localização (onde), bem como os dados de contato (email e telefone) dos fornecedores de sementes e mudas. Esta estratégia permitirá uma agilização no processo de fornecimento de sementes e mudas. Outro ponto relevante é a simplificação da inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC das espécies nativas florestais e das espécies nativas de interesse ambiental. A inscrição não seria taxonômica e abrangeria somente categorias tais como: “sementes nativas florestais”, “mudas nativas florestais”, “sementes nativas de interesse ambiental” ou “mudas nativas de interesse ambiental”.

O Grupo de Trabalho responsável pela elaboração dessa proposta entende que o fator limitante não é a estrutura de viveiros, mas a falta de sementes em diversidade e com qualidade genética adequada para a finalidade, além de questões relacionadas à instabilidade na demanda. Atualmente, a maioria das sementes de espécies nativas usadas é coletada em fragmentos que não têm a qualidade requerida. Urge que se estabeleçam áreas com esta finalidade: produzir sementes para a recuperação da vegetação nativa. Para isso, tem-se que investir na formação de RT's capacitados para formar pomares de sementes de espécies nativas. Ademais, um ponto relevante é a necessidade de estabelecer políticas públicas (editais, chamadas públicas, financiamento, editais de contratação, linhas de crédito, capacitações) em âmbito federal, estadual e municipal para viabilizar a assistência técnica aos produtores. Sem isto, como não há ainda mão-de-obra suficiente e nem qualificada para atender a demanda, dificulta-se a implementação da Lei nº 12.651/12.

Por isso, considera-se essencial a maior integração entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente nas políticas do setor de sementes e mudas nativas quer florestais quer de interesse ambiental, não apenas para o ajuste da regulamentação citada, mas também para a viabilização do processo produtivo. Isso passa pela proposição de linhas de crédito e fomento, com diferentes modalidades, para produtores dessas sementes e mudas nativas legalizadas, bem como linhas de crédito rural não reembolsável para que se viabilize a contratação de responsáveis técnicos para tais produtores.

2 Apresentação

A regulamentação da produção, comercialização e utilização de sementes e mudas de espécies florestais vem sendo discutida desde 2002 quando da apresentação do projeto de Lei que deu origem a Lei nº 10.711/2003. Neste processo houve a participação de instituições de ensino, pesquisa e organizações não governamentais em ações coordenadas inicialmente pelas Redes de Sementes Florestais criadas a partir de Editais públicos do Ministério do Meio Ambiente (MMA) com recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA). Posteriormente, a partir da “**Carta de Gramado**”, aprovada durante o XIII Congresso Brasileiro de Sementes Florestais e enviada pelo Comitê Técnico de Sementes Florestais da Associação Brasileira de Sementes (CTSF/ABRATES) ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Dr.

Roberto Rodrigues, foi formada uma comissão que se reuniu com técnicos do MAPA para discutir os procedimentos referentes ao artigo 47 da Lei 10.711 de 5 de agosto de 2003 para regulamentação da produção de sementes e mudas de espécies florestais. Em 2003, foram realizadas várias reuniões com especialistas que contribuíram para a edição do Decreto nº 5.153 de 23 de julho de 2004 que em seu Capítulo XII estabeleceu as bases e conceitos do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças para as espécies florestais entre outras.

Contudo, o resultado das ações do setor somente foi oficializado a partir de 2005 tendo como resultado a instituição no âmbito do MAPA, da Comissão Técnica de Sementes e Mudanças de Espécies Florestais Nativas e Exóticas com a Portaria nº 265, de 24 de maio de 2005, e indicados seus membros com a Portaria nº 428, de 13 de outubro de 2005. A partir deste ponto, várias reuniões foram realizadas em todo Brasil, com a participação de representantes dos setores produtivos, os quais tiveram oportunidade de discutir a legislação. O resultado deste intenso trabalho participativo contribuiu para a elaboração da Instrução Normativa MAPA nº 56, de 11 de dezembro de 2011.

Antes e após o lançamento da Instrução Normativa, a estratégia adotada foi a ampla discussão com a sociedade. Em todo Brasil foram realizados encontros, reuniões e outros eventos que analisaram a regulamentação em sua conjuntura. Ao mesmo tempo, o setor teve a oportunidade de iniciar a implantação dos dispositivos legais e identificar os seus principais gargalos.

Aliam-se a isso, no contexto atual, as discussões sobre a necessidade de recuperação de APPs e de RLs no âmbito da Lei nº 12.651/12, que pode chegar a até 21 milhões de hectares (SAE, 2013)¹. Segundo a proposta de um Plano Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - PLANAVEG (MMA, 2014)², estima-se que cerca de 12,5 milhões de hectares sejam efetivamente recuperados nos próximos 20 anos. Embora se preveja que apenas parte dessa área seja recuperada via plantio por mudas, o panorama da demanda é crescente. Dos dados do CAR (Cadastro Ambiental Rural) para o Rio de Janeiro, onde 86% das propriedades foram cadastradas até setembro de 2015, a demanda de recuperação por mudas nesta região foi estimada em 195 milhões de mudas (CTSF, 2015)³. Este valor ultrapassa os 33,8 milhões de mudas anuais da capacidade instalada observada no auge do funcionamento das redes de sementes até 2012 (Trevisan, 2012)⁴. Ou seja, haverá uma grande demanda de sementes e mudas nativas para recuperar ecossistemas distintos nas seis regiões biogeográficas brasileiras envolvendo desde comunidades tradicionais até empresas especializadas.

No cenário florestal, além da recuperação da vegetação nativa, há a forte demanda de sementes e mudas para a produção de matéria-prima florestal. Em 2007, foi produzido um

¹ SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS (SAE). Impacto da revisão do código florestal: como viabilizar o grande desafio adiante? 2013. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/site/wp-content/uploads/Artigo-codigo-florestal.pdf>.

² MMA. Plano Nacional de recuperação da vegetação nativa: versão preliminar. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80049/Planaveg/PLANAVEG_20-11-14.pdf

³ CTSF- Comitê Técnico de Sementes Florestais-ABRATES; Painel políticas públicas e manejo de sementes florestais: relatoria técnica. In: Simpósio Brasileiro de Sementes Florestais, 8, Foz do Iguaçu, PR., 2015.

⁴ TREVISAN, A. Plano estratégico da Rede Brasileira de Sementes Florestais. 2012. Disponível em: http://www2.spg.sc.gov.br/fmanager/spg/projetos_planejamento/arquivo236_1.pdf

importante documento que estabeleceu as bases do **Plano Nacional de Silvicultura com Espécies Nativas e Sistemas Agroflorestais – PENSAF**. Neste plano, o setor de sementes e mudas de espécies florestais foi considerado como estratégico, definindo-se ações para a criação das Unidades Regionais de Colheita de Sementes (URCA), pomares de sementes e bancos de germoplasma, sem os quais os seus objetivos não poderiam ser alcançados. Embora o PENSAF não tenha sido implementado, a demanda de matéria-prima florestal, seja por plantios puros ou em sistemas agroflorestais, é uma realidade da silvicultura nacional.

É nesse contexto, com uma grande diversidade de atores atuando na produção de sementes e mudas de espécies nativas, sob a recente mudança no Código Florestal com o estabelecimento da Lei nº 12.651/2012, que se insere o presente documento. O planejamento para promover essa discussão ocorreu em outubro de 2013 na cidade de Madison, EUA, por ocasião da 5ª Conferência Mundial em Restauração Ecológica, promovida pela Society of Ecological Restoration (SER). A consolidação para esse trabalho, contudo, estabeleceu-se na **Oficina sobre a Regulamentação da Produção de Sementes e Mudas Florestais**, realizada em 27 de novembro de 2013, em Brasília-DF, pelo Ministério do Meio Ambiente.

Nessa oficina, foi instalado um grupo de trabalho informal com a missão de reunir documentos e propostas oriundas dos vários setores. O principal objetivo foi sistematizar ações e propostas oriundas do setor visando propor estratégias de ação que viessem a contribuir para o aperfeiçoamento da Lei nº 10.711/2003, do Decreto nº 5.153/2004 e da IN MAPA nº 56/2011 de modo a estimular a produção legalizada de sementes e mudas de espécies florestais e de espécies de interesse ambiental, nativas, com qualidade.

Dessa forma, o presente documento objetiva realizar a:

- Análise da Lei nº 10.711/2003, do Decreto nº 5.153/2004 e da IN MAPA nº 56/2011;
- Identificação dos principais gargalos e obstáculos na regulamentação citada que interferem na ampliação da produção legalizada de sementes e mudas de espécies nativas florestais e de espécies nativas de interesse ambiental;
- Proposição de recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento da regulamentação citada;
- Proposição de estratégias de ação de caráter geral que venham subsidiar a implementação da Lei nº 12.651/2012, no que tange à recomposição de APPs e RLs.

3 Arcabouço legal, princípios e conceitos

A análise dos dispositivos legais proposta neste documento requer que sejam definidos alguns conceitos básicos. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a atribuição de regulamentar a produção de sementes e mudas é do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e que o faz com a participação de outros ministérios, em especial, no caso das espécies nativas, com a colaboração do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

De maneira geral, o arcabouço legal que forma o Sistema Nacional de Sementes e Mudas é composto pela Lei nº 10.711/2003 e pelo Decreto nº 5.153/2004 que regulamenta a Lei e que

trata das espécies florestais e das de interesse ambiental em seu Capítulo XII. Além destes, há um conjunto de Instruções Normativas (IN) do MAPA das quais se destaca para as espécies florestais a IN MAPA nº 56/2011. Outras instruções normativas fazem parte do arcabouço legal que forma o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, como a IN nº 29, de 05 de agosto de 2009, que trata especificamente sobre a produção de sementes e mudas de seringueira; além daquelas consideradas de caráter geral, como a IN nº 09, de 2 de junho de 2005, que dispõe sobre normas para a produção de sementes, e a IN nº 24, de 16 de dezembro de 2005, alterada pela IN 30, de 22 de agosto de 2006, com normas para a produção de mudas.

Contudo, cabe ressaltar que muitos problemas identificados têm se estabelecido devido à exigência de alguns órgãos de fiscalização da aplicação das IN nº 09/2005 e 30/2006 também para as espécies florestais, quando, na realidade, para estas existe um conjunto legal próprio. Dessa forma, no presente documento considera-se a análise da legislação pertinente à produção de sementes e mudas das espécies nativas quer florestais quer de interesse ambiental abrangendo mais diretamente o Decreto nº 5.153/04 e a IN MAPA nº 56/11.

Para analisar essa regulamentação, é preciso ter em mente que o princípio norteador da legislação de sementes e mudas, independentemente da espécie, é o estabelecimento da: (a) **IDENTIDADE**, (b) **QUALIDADE** e (c) **ORIGEM** ou **PROCEDÊNCIA** do material produzido, seja da semente, do material vegetativo ou da muda. Em função disso, são descritas na legislação as principais definições envolvidas na produção e comercialização de sementes e mudas; estabelecidos procedimentos e deveres; e exigidos documentos que comprovem ou que permitam a análise dos processos e responsabilidades na produção.

Para a formalização dos princípios norteadores, a Lei nº 10.711/03 instituiu as exigências de **REGISTROS** a serem realizados pelos diferentes agentes do processo produtivo. De maneira sintética, os registros e a legislação visam estabelecer o controle de *quem produz, o que é produzido, onde e como o material é produzido*.

No caso das espécies florestais, a Lei nº 10.711/03 e o Decreto nº 5.153/04 estabelecem:

(a) **Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM**: registro dos produtores de sementes e mudas e demais agentes. Sua concepção está vinculada ao princípio de identidade, de estabelecer *quem produz*;

(b) **Registro Nacional de cultivares – RNC**: determina a necessidade de identificar *o que é produzido*;

(c) **Registro de Áreas e Matrizes – RENAM**: tem o objetivo de permitir a identificação do local de produção e, portanto, relaciona-se ao princípio de origem e procedência do material.

Outro importante princípio envolvido na legislação é o da **CORRESPONSABILIDADE**. Ela é estabelecida entre o produtor e o responsável técnico (RT), os quais, segundo a legislação, são ambos considerados como responsáveis mútuos pelo atendimento dos processos legais e por todas as etapas do processo produtivo em si. Por outro lado, embora não esteja explicitamente apresentado na legislação, o arcabouço legal e seus respectivos documentos têm também um caráter de **organização** do processo produtivo. Isto é mais evidenciado em alguns documentos

como os mapas de previsão e de produção a serem apresentados pelos produtores e responsáveis técnicos, entre outros.

Assim sendo, considerando esses princípios e *modus operandi*, é que foi elaborada a análise do presente documento, que também apresenta as propostas discutidas e elaboradas, incluindo sugestões de aperfeiçoamento para esses princípios e conceitos.

4 Procedimentos metodológicos

Os principais resultados consolidados no presente documento foram oriundos das contribuições geradas nos seguintes eventos:

- **Reunião sobre Colheita em Unidades de Conservação** – São Paulo- SP, maio de 2009. Organização: Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- **I Seminário de Sementes e Mudanças** – Sorocaba-SP, outubro de 2009. Organização: EcoAr/Refloresta e Universidade de Sorocaba-UNISO.
- **V Simpósio Brasileiro de Sementes Florestais** – Curitiba-PR, setembro de 2009. Organização: Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes/Comitê Técnico de Sementes Florestais;
- **Encontro da Rede de Sementes do Caparaó** – Alegre- ES, outubro de 2010. . Organização: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
- **Encontro das Redes de Sementes Florestais** – Brasília, julho de 2011. Organização: Rede de Sementes do Cerrado;
- **SEMUFLO**- Simpósio Brasileiro sobre sementes e mudas florestais – Curitiba-PR, 17 a 22 de novembro de 2011. Organização: Universidade Federal do Paraná.
- **II Seminário de Sementes e Mudanças do Estado de São Paulo** – Sorocaba-SP, 14 e 15 de junho de 2012. Organização: Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba e Rede de Sementes Florestais - Estacional Decidual (RESD);
- **VI Simpósio Brasileiro de Sementes Florestais**, setembro de 2013. Organização: Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes/Comitê Técnico de Sementes Florestais;
- **Encontro das Redes de Sementes Florestais**- Florianópolis - SC, setembro de 2013. Organização: Comitê Técnico de Sementes Florestais- ABRATES.;
- **II Seminário para o desenvolvimento do setor de sementes e mudas florestais do Estado do Rio de Janeiro**- Seropédica, RJ, 7 a 8 de novembro de 2013. Organização: Sub-Comissão de Sementes e Mudanças Florestais do Estado do Rio de Janeiro.;
- **Oficina sobre a regulamentação da produção de sementes e mudas de espécies florestais nativas**- Brasília –DF - 27 de novembro de 2013, Ministério do Meio Ambiente e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- **VIII Simpósio Brasileiro de Sementes Florestais** – Foz do Iguaçu – 17 de setembro de 2015, Associação Brasileira de Sementes Florestais.

Foram também incorporadas as contribuições das Comissões Estaduais de Sementes, em especial da Subcomissão de Sementes e Mudanças do Rio de Janeiro, da Associação Pró-Mudanças do Rio de Janeiro e do Comitê Técnico de Sementes Florestais (CTSF) da Associação Brasileira de Sementes (CTSF, 2015)⁵. Também foram incorporados os resultados parciais das pesquisas e

entrevistas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apresentados durante a “Oficina sobre a regulamentação da produção de sementes e mudas de espécies florestais nativas”, realizada em Brasília – DF, em 27 de novembro de 2013.

A partir dessas contribuições foram sistematizados os principais pontos procurando-se organizar as informações segundo: (a) questões gerais da legislação, incluindo a Lei nº 10.711/03, Decreto nº 5.153/04 e a IN MAPA nº 56/11; (b) questões específicas do Decreto nº 5.153/04 e da IN MAPA nº 56/11; (c) sistematização das propostas e estratégias. Para a consulta à legislação atualizada, foi utilizado o site do Departamento de Defesa Agropecuária, do Rio Grande do Sul (DDA, 2014), e demais páginas disponibilizadas pelo MAPA e pelo Sistema de Consulta à Legislação (SISLEGIS, 2014)⁵.

5 Estratégias de ação e propostas de alterações na legislação de sementes e mudas de espécies nativas florestais e de espécies nativas de interesse ambiental

As propostas apresentadas, consolidadas no **Anexo I**, são consideradas estratégicas por enfatizarem as questões relativas à atual legislação de sementes e mudas que podem dificultar as ações necessárias para a recomposição de APPs e RLs previstas na Lei 12.651/12 e para a promoção da silvicultura de espécies nativas. São elas:

a. Princípios gerais

- Estabelecimento de normativas específicas para as espécies nativas;
- Adoção do “**Princípio de Rotulagem**” no qual o produtor e/ou responsável técnico são técnica e juridicamente responsáveis pelas informações prestadas nas **etiquetas e rótulos das sementes e/ou mudas nativas comercializadas**. Nestas informações deverão constar: origem do material, fonte de sementes (região, município), viabilidade das sementes (quando for o caso, para sementes, baseada nos laudos de germinação ou emergência em viveiro). Este princípio baseia-se na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sobre proteção ao consumidor e que estabelece a Política Nacional de Relações de Consumo.
- Uma escala gradativa para os padrões e normas iniciando com requisitos mais simples que podem ir se tornando mais rigorosos na medida em que a cadeia de produção de sementes e mudas nativas se fortalece.

5

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>

http://www.dda.agricultura.rs.gov.br/conteudo/1158/?Legisla%C3%A7%C3%A3o_de_Sementes_e_Mudas

http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/acesso_sistema_renasem.pdf

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=abrirArvoreTematicaNew>

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/loginAction.do?method=exibirTela>

b. Específicos

- Retirada de exigências de pagamento de taxas para pequenos produtores (< 500 kg de sementes/ano; < 50.000 mudas/ano) de sementes e mudas de espécies nativas, comunidades tradicionais e assentados, limitando onde se pode atuar em função da classificação recebida, sob pena de se desestimular o investimento para os médios e grandes produtores.
- Adoção de normas simplificadas para o credenciamento de laboratórios para análise exclusiva de sementes de espécies nativas seja florestais seja de interesse ambiental;
- Substituição do Boletim de Análise por laudos de germinação ou de emergência das sementes nativas resultantes de testes de germinação (laboratório) ou de emergência (viveiro) realizados por laboratórios não credenciados ou em viveiros para nativas;
- Autorização do MAPA, em consonância com o art. 47 da Lei 10.711/2003, para que outros profissionais de nível superior, devidamente habilitados, além de Engenheiros Florestais ou Agrônomos, sejam aceitos como responsáveis técnicos de produtores de sementes e mudas de espécies nativas tanto florestais quanto de interesse ambiental;
- Informar ao MAPA a localização da área de coleta de sementes utilizando apenas o município/estado em que foi realizada a coleta;
- Inserir a necessidade de informar no termo de conformidade da semente nativa florestal ou de interesse ambiental e da muda nativa florestal ou de interesse ambiental o município/estado que deu origem ao lote.
- Rever a interpretação da figura do “beneficiador” no processo produtivo de sementes e mudas nativas permitindo ao coletor de sementes executar a atividade de extração, uma vez que este realiza apenas a extração das sementes de dentro do fruto.
- Remover da IN MAPA 56/2011 a necessidade de ter uma nota fiscal acompanhando o produto da coleta de sementes recém-realizada.
- Adotar normas e padrões diferentes entre as espécies nativas de interesse ambiental e as nativas voltadas à silvicultura (ex. Seringueira)
- Remover da IN MAPA 56/2011 o anexo VIII
- Remover do anexo I da IN MAPA 56/2011 a necessidade de informar a produção de cada espécie prevista para o ano seguinte
- Isentar o produtor de indicar todas as espécies que deseja produzir no momento da elaboração do seu requerimento de inscrição.
- Instituições Públicas de Ensino ficarão dispensadas do pagamento de taxas
- Alteração da validade de três para cinco anos do RENASEM em todas as categorias;
- Exclusão da exigência de inscrição no RNC e RENAM para espécies nativas de interesse ambiental;
- Definição de normas específicas para inscrição/credenciamento;
- Inscrição gratuita de novas espécies por meio de uma normativa a ser publicada;
- Isentar o produtor da necessidade de cadastrar as espécies no momento do requerimento de inscrição - Cadastro das espécies não será necessário

c. Ações políticas

- Maior integração entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente nas políticas do setor de sementes e mudas de espécies nativas tanto florestais quanto de interesse ambiental;
- Linhas de crédito e fomento, com diferentes modalidades, para produtores legalizados de sementes e mudas de espécies nativas de interesse ambiental.
- Linha de crédito rural não reembolsável para a viabilização da contratação de responsáveis técnicos para os produtores de sementes e mudas nativas de interesse ambiental.
- Políticas públicas de fomento à capacitação de responsáveis técnicos e editais e chamadas públicas que contemplem a contratação de responsáveis técnicos para as atividades de produção de sementes e mudas de espécies nativas voltadas a projetos de interesse para a recuperação da vegetação nativa (interesse ambiental);
- Implementação de políticas via editais e chamadas públicas para a implantação de Pomares Sementes para a produção de sementes nativas visando à recuperação da vegetação nativa.
- Exigência dos órgãos públicos, em editais voltados a apoio a projetos de recuperação da vegetação, quanto à adequação do processo de produção de sementes e mudas nativas à legislação vigente.
- Implementação da Lei nº 12.651/2012;
- Capacitação e orientação técnica para todos os atores envolvidos no processo de produção e comercialização de sementes e mudas das espécies nativas quer florestais quer de interesse ambiental, incluindo os fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Fomento às atividades de extensão para dar apoio aos produtores de sementes e mudas nativas de interesse ambiental;
- Implementação das Redes de Sementes e Mudanças de Espécies Nativas Florestais e de Interesse Ambiental;
- Apoio à pesquisa para o desenvolvimento de protocolos e procedimentos para análise de sementes e mudas das espécies nativas tanto florestais quanto de interesse ambiental, junto aos órgãos de fomento à pesquisa científica e aplicada (CNPq; FINEP, Agências Estaduais, entre outros);
- Tornar o sistema online do RENASEM uma plataforma consultiva que permita identificar os produtores (quem), as espécies produzidas (o que) e a localização (onde), e os contatos de email e telefone dos fornecedores de sementes e mudas. Esta estratégia permitirá uma agilização no processo de fornecimento de sementes e mudas.

6 Considerações gerais

A lógica do mercado de sementes e mudas para a recuperação da vegetação nativa – de interesse ambiental - é conduzida por princípios distintos que regem a qualidade das sementes e/ou mudas. O cliente tem o direito de escolher sementes com baixa germinação/emergência (cujo valor deverá ser informado no rótulo) e esse é mais um atributo que formará o preço da semente e poderá ser negociado entre cliente e produtor. Baixa germinação é comum no caso de espécies raras, espécies cujo processo de germinação ou quebra de dormência é pouco

conhecido, espécies com sementes recalcitrantes e no caso de sementes estocadas por vários anos de espécies de frutificação bianual ou trienal.

Dentre as questões relevantes abordadas neste documento, fica claro que a legislação aplicável à produção e comércio de sementes e mudas de espécies nativas de interesse ambiental não deve se enquadrar nos princípios adotados para as espécies agrícolas. O caminho para a produção de sementes de espécies nativas de interesse ambiental é distinto. Busca-se a diversidade, tanto de espécies quanto dentro do lote. Princípios, como os de qualidade, homogeneidade de lote e padrões, muitas vezes vão contra ao que o setor necessita no momento para recuperar as áreas degradadas. Não se trata de não ter critérios de qualidade, mas sim de ajustar este conceito de qualidade à realidade do setor e não o ajustar aos conceitos de outros setores e áreas de conhecimento.

Muito se avançou na presente legislação e na forma como ela foi conduzida. O momento então requer reflexão e ajustes, pois o setor é dinâmico e requer flexibilidade para atingir as metas estabelecidas. Ao mesmo tempo, é preciso traçar políticas de longo prazo como a adoção de novos sistemas de produção, implantação de pomares de sementes e, a curto prazo, de capacitação de pessoal e fomento à assistência técnica aos produtores.

Uma das alternativas a ser considerada na formulação aperfeiçoada dos dispositivos normativos é a adoção de requisitos crescentes ao longo do tempo, possibilitando uma melhoria gradativa na qualidade da produção de sementes e mudas compatível com o fortalecimento da cadeia produtiva voltada à recuperação da vegetação nativa.

Anexo I

Tabela 1. Propostas consolidadas para a revisão do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças com vistas à implementação da Lei nº 12.651/12, no que concerne à recuperação de APPs e RLs, e à promoção da silvicultura com espécies nativas, considerando os pontos discutidos pelas diferentes reuniões, oficinas e encontros e a experiência relatada por diferentes viveiristas e profissionais do setor de sementes e mudas.

TEMAS	PONTOS DE DESTAQUE	QUESTÕES IDENTIFICADAS	GARGALOS	Propostas
Controle de qualidade	CONCEITUAL	Padrões de qualidade de sementes nativas de interesse ambiental	O conceito de qualidade de sementes nativas é distinto do agrícola. Para a recuperação da vegetação nativa, a qualidade é representada pela alta diversidade genética contida no(s) lote(s) e mesmo sementes de baixa qualidade (ou viabilidade) podem ser usadas para o aumento da diversidade genética e diversidade de espécies. A qualidade de sementes nativas para projetos de recuperação da vegetação nativa envolve conceitos como identidade do material, sua origem, forma de coleta e amostragem das áreas de coleta e das matrizes e não apenas relativos a padrões germinativos.	Em se tratando de sementes de espécies nativas de interesse ambiental, não deve haver uma quantidade mínima de germinação para que o lote seja considerado dentro dos padrões de qualidade. O percentual de germinação indicado no rótulo precisa ser garantido pelo vendedor e/ou responsável técnico. O mercado autorregularia o preço.
	Germinabilidade e qualidade		O cliente tem o direito de escolher sementes com baixa germinação/emergência (cujo valor deverá ser informado no rótulo) e esse é mais um atributo que formará o preço da semente e poderá ser negociado entre cliente e produtor. Baixa germinação é comum no caso de espécies raras, espécies cujo processo de germinação ou quebra de dormência é pouco conhecido, recalcitrantes e sementes estocadas por vários anos de espécies de frutificação bianual ou trienal.	A adoção de padrões de qualidade deve ser compatível com as características das espécies sem melhoramento e com a importância da diversidade genética para a recuperação da vegetação nativa. No futuro, com a efetivação de Pomares de Sementes para produção de sementes de espécies nativas para recuperação, este panorama pode se alterar, de modo que um modelo de normas e padrões com uma aplicação gradativa de requisitos ao longo do tempo é o ideal para a fase inicial da cadeia de produção de sementes e mudas.
Controle de qualidade	Boletins emitidos por laboratórios credenciados	Boletim de Análise e controle de qualidade	Muitas espécies nativas apresentam curta viabilidade, portanto não podem esperar o resultado do Boletim de Análise. Por outro lado, outras apresentam dormência requerendo 60 a 180 dias ou mais para germinar. Assim, quando emitido o Boletim de Análise, o período de comercialização e produção de mudas poderá já ter sido ultrapassado, dificultando a comercialização das mesmas. A necessidade de realização de testes laboratoriais encarece muito o preço final das sementes além de reduzir o vigor e o	Adoção do "Princípio de rotulagem" para a produção de sementes e mudas nativas. Permitir a emissão de "Laudos de germinação ou emergência" sob a responsabilidade do produtor e/ou responsável técnico, realizados em laboratórios do próprio produtor e/ou em viveiro, constando a informação na etiqueta do lote. Essa possibilidade iria desonerar o preço final do produto, pois não haveria a necessidade de custear as análises laboratoriais e nem os custos de envio das sementes ao laboratório.

TEMAS	PONTOS DE DESTAQUE	QUESTÕES IDENTIFICADAS	GARGALOS	Propostas
			percentual de germinação de algumas espécies devido ao tempo necessário para realização dos testes.	A análise laboratorial pode ser facultativa para os produtores que quiserem agregar esse diferencial de qualidade ao seu produto.
		Prazo de validade dos testes laboratoriais	Muitas espécies nativas apresentam curta viabilidade ou sementes dormentes. É difícil estabelecer um prazo generalizado para várias espécies.	
		Credenciamento de Laboratórios para análise de sementes	A adoção de critérios de credenciamento baseados na ISO 17.025 dificultam o credenciamento de laboratórios para análise exclusiva de sementes nativas, florestais ou de interesse ambiental, e torna alto o custo de credenciamento para pequenos laboratórios. Tanto que existem poucos laboratórios credenciados pelo MAPA atuando na análise de sementes florestais.	Normas simplificadas e credenciamento facultativo para laboratórios que executem exclusivamente análise de sementes de espécies nativas (florestais ou de interesse ambiental).
	MÉTODOS E NORMAS DE PRODUÇÃO	Métodos de produção	A legislação não prevê a comercialização de sementes no formato de mix ou de "muvuca", misturadas ou não a substratos ou enchimento. Esse problema já acontece com sementes de adubação verde que não podem ser comercializadas em forma de mix. Muitas das novas metodologias já estão utilizando essa mistura de sementes de muitas espécies.	Inclusão da categoria "mix de sementes" e "mix de mudas" como métodos de produção de sementes e mudas de espécies nativas.
		Normas diferentes entre espécies nativas florestais e espécies nativas de interesse ambiental	Adotar a mesma norma de produção de sementes e mudas para espécies nativas florestais utilizadas na silvicultura (com melhoramento genético) e para espécies nativas destinadas à recuperação da vegetação - de interesse ambiental - é inviável, pois essas duas categorias de espécies nativas apresenta objetivos e características de produção bastante distintos.	Diferenciar as normas de produção de sementes e mudas entre as espécies nativas florestais e as espécies nativas de interesse ambiental.
SEMENTES	LOTE DE SEMENTES	Acesso às sementes	Exigência de autorização de acesso para coleta de sementes em áreas particulares	Retirada desta exigência. Trata-se de negociação entre as partes.
		Visa garantir a identidade da espécie e origem do material	Na prática, há troca de sementes entre produtores. A mistura cria diversidade nos lotes, importante para projetos de recuperação da vegetação nativa.	No caso de espécies nativas de interesse ambiental, permitir a junção e mistura das sementes desde que mantidas as informações relativas a origem (loais de coletas e matrizes). As misturas devem ser feitas apenas para sementes e/ou mudas oriundas da mesma safra (ano de produção) e fisionomia vegetacional de uma região geográfica a ser determinada (estados, conjuntos de estados, etc.).
		Lote pode ser formado por sementes colhidas de diferentes matrizes e datas		
		Lote deve ser homogêneo		

TEMAS	PONTOS DE DESTAQUE	QUESTÕES IDENTIFICADAS	GARGALOS	Propostas
	FONTE DE SEMENTES	A IN MAPA 56/2011 exige que o produtor de sementes de espécies florestais declare a fonte de sementes de cada espécie	A localização das matrizes é uma importante informação para o coletor e para o produtor, os quais a consideram como um “segredo empresarial”. Sua disponibilização pública permitiria o acesso dos concorrentes à fonte de material. Levanta-se a questão se o produtor não teria o direito de resguardar os dados de localização de sua fonte de material genético, em especial de matrizes em áreas naturais.	A localização das matrizes (coordenadas geográficas) seria mantida disponível para a fiscalização junto ao produtor. Na documentação constaria a localização da origem/procedência do material (localização do fragmento ou município/Estado em que se localizada a maior parte do fragmento de coleta).
	BENEFICIAMENTO	Controle da produção na Unidade de Beneficiamento (UBS)	A extração das sementes nativas pode ser em muitos casos realizada <i>in loco</i> (para se transportar menos peso e volume) e, portanto, os dados de entrada na UBS (Kg de fruto) não corresponderão regularmente aos dados de saída da UBS (Kg de semente). O peso bruto que chega nas “UBS” varia muito para uma mesma espécie. Como não há uma correspondência regular entre entrada e saída, esses valores não servem para a fiscalização nem para a geração de informações sobre a cadeia.	Em se tratando de espécies nativas, retirar esta exigência por se tratar de um procedimento inócuo que não contribui para a melhoria da qualidade da produção. O controle é feito pelo produtor para gerar dados de produtividade e custos. iniciar o controle de “entrada e saída” somente a partir da unidade de armazenamento, após a semente ter sido beneficiada, e não entre a coleta e o beneficiamento.
		amostrador vs beneficiador	Há confusão no conceito de beneficiamento. O coletor ao prestar o serviço de coleta muitas vezes já entrega a semente extraída do fruto. Esta prática é classificada por muitos como “beneficiamento”. O beneficiamento é a prática usada para melhorar a qualidade do lote. Contudo, o lote não é formado no campo, mas sim pelo produtor de sementes. A estruturação do processo de produção de sementes nativas é distinta em vários aspectos da agrícola.	Revisão da interpretação dada para “beneficiador” no caso de produção de sementes e mudas nativas. Dispensa de registro para amostrador e beneficiador no caso de espécies nativas de interesse ambiental (utilizadas na recuperação da vegetação nativa)
REGULARIZAÇÃO	RENASEM	RT - exigência	Os custos para contratação de Engenheiros Agrônomo ou Florestal são altos, dificultando a ampliação da produção de sementes e mudas de espécies nativas tanto florestais quanto de interesse ambiental no Brasil.	Sugere-se que o MAPA, com base no art. 47 da Lei 10.711/2003, que autoriza o órgão a estabelecer mecanismos específicos e exceções a esta lei para regulamentação da produção e do comércio de sementes de espécies nativas tanto florestais quanto de interesse ambiental, estabeleça que, no caso de produção e comércio de sementes destas espécies, o RT possa ser profissional diferente de eng. agrônomo ou florestal. Criar Linhas de crédito, editais e chamadas públicas para viabilizar a contratação de assistência técnica aos produtores de sementes e mudas nativas tanto florestais quanto de interesse ambiental.

TEMAS	PONTOS DE DESTAQUE	QUESTÕES IDENTIFICADAS	GARGALOS	Propostas
		Isenção da taxa para pequenos produtores de sementes ou mudas	Necessidade de pagamento de taxa para inscrição e credenciamento no Renasem em qualquer categoria de produção de semente ou muda	Eliminação de taxas para pequenos produtores de sementes (< 500 kg/ano) e mudas (< 50.000 mudas) de espécies nativas.
		Taxa de serviço para inscrição de viveiros	Para área maior que 10 ha, a taxa cobrada é de 150,00 + 3,00/ha ou fração que ultrapassar os 10 ha (item 4.1.2 da IN MAPA nº 60/2013).	Excluir “+ 3,00/ha ou fração que ultrapassar 10 ha” do item 4.1.2. para as ACS’s e APS’s
		Taxa de transporte	Onera o processo produtivo para o pequeno produtor de sementes e mudas nativas	Remover a taxa de R\$ 75,00 referente à autorização de transporte de sementes nativas entre unidades da federação que consta na IN.
		Acesso ao cadastro	Sistema de cadastro complexo e sem consulta a banco de dados	Tornar o sistema mais acessível (disponibilizar um ícone ou campo com um link de acesso rápido na página principal e compatibilizar o site com todas as versões dos navegadores disponíveis) e criar uma ferramenta de consulta para os produtores e consumidores (disponibilizando informações que permitam acessar dados sobre quem produz, o que produz e onde é produzido, por região ou estado e municípios, informando também os contatos de endereço eletrônico e número de telefone dos produtores)
			Diversas vezes o sistema fica fora do ar não permitindo acessos e novos registros	O sistema deve ser alocado em uma plataforma estável e garantir o acesso e cadastro de forma constante.
		Pessoa física ou jurídica, credenciada junto ao MAPA para a prestação de serviços de coleta de material de propagação;	Exigência de contrato de prestação de serviço entre produtor e coletor de sementes.	Fiscalização não deve exigir contrato de prestação de serviço para o coletor, pois essa exigência não consta na legislação (Lei 10.711/2003, Decreto 5.153/2004 ou IN MAPA-56/2011). No caso do coletor de sementes de espécies nativas, as florestais ou as de interesse ambiental, realizar um registro simplificado gratuito e on-line quando este for apenas um prestador de serviço.
		Inscrição no Renasem	As práticas de manejo de sementes nativas são distintas das de manejo de espécies agrícolas em função da diversidade morfológica de frutos e sementes daquelas. O processo de extração e algumas etapas do manejo das sementes são realizados por coletores, o que levaria à necessidade destes se registrarem nesta categoria.	Registro único com a relação das práticas desenvolvidas (Manejo agrícolas ≠ nativas). Neste caso, os coletores teriam autorização para coletar os frutos e extrair as sementes sem que houvesse a necessidade de se registrar como beneficiador de sementes.
		Validade do RENASEM de 3 anos	Prazo curto para as espécies nativas tanto florestais quanto de interesse ambiental, em especial para os produtores de espécies de ciclo longo como as não-pioneiras.	Ampliação para 5 anos

TEMAS	PONTOS DE DESTAQUE	QUESTÕES IDENTIFICADAS	GARGALOS	Propostas	
DOCUMENTAÇÃO	ANEXOS EXIGIDOS - IN MAPA 56/2011	RNC	Inscrição no RNC das espécies nativas de interesse ambiental	A exigência de inscrição no RNC das espécies nativas de interesse ambiental encareceria a produção e comercialização das sementes e mudas dessas espécies. Além do alto custo, a alta diversidade de espécies demandariam a realização de novos registros por produtor a cada nova safra. Além disso, os nomes científicos cadastrados no MAPA, em muitos casos, estão desatualizados.	Inscrição no RNC facultativa para as espécies nativas de interesse ambiental.
		Relatório Anual de produção	Tempo insuficiente para a coleta e operacionalização da atividade de produção de sementes e mudas nativas. Baixa previsibilidade de produção de sementes e mudas de espécies nativas	Remover a necessidade de informar a previsão da produção de sementes e mudas nativas para o ano seguinte e inclusão de novas espécies coletadas somente no Relatório Anual de Produção	
		Declaração de produção	A produção de sementes e mudas de espécies florestais nativas é dinâmica e requer adaptação às espécies que produziram sementes naquele ano. Assim, na realidade, a previsão de produção não se coaduna com a realidade prática dessas espécies.	Para o caso de produção de sementes e mudas nativas florestais, e mesmo no caso de regulamentação para nativas de interesse ambiental, retirar a Declaração de Produção Estimada de Mudas de Espécies e a necessidade de mencionar a quantidade de cada espécie que se pretende produzir. Substituir a declaração apenas por uma previsão quantitativa geral de produção sem descrever as espécies.	
		Documentos para transporte e identificação de material coletado	Na maioria das vezes o material não pode ser identificado na hora, mesmo com nome vulgar. Isso não deve ser uma restrição para colheita, mesmo porque reduziria a diversidade de espécies ofertadas. A identificação deverá ser realizada em nível de espécie antes de ser comercializada, podendo estar em processo de identificação nas etapas anteriores apenas com uma numeração de identificação ou de lote.	Permissão ao coletor para descrever as informações simplificadas do material nativo coletado. O material coletado, no transporte realizado pós-coleta, poderá ser identificado com etiqueta contendo nome da espécie (comum ou científico), fonte, data, nomes do produtor e/ou coletor.	
		Emissão de laudo de vistoria e termo de conformidade	O transporte das sementes recém-colhidas é feito pelo coletor. Em função disto, não há nota fiscal, são utilizadas no máximo notas de simples remessa.	Uso de notas fiscais de simples remessa.	
			Apresentação de documentos (Anexos da IN MAPA 56/2011) com dados semelhantes	Termo de Conformidade é plenamente substituído pela etiqueta completa de identificação do lote. A adoção do " Princípio de rotulagem " resolve esta questão, pois considera o produtor e RT corresponsáveis pelas informações prestadas no rótulo do produto. O Termo de Conformidade poderia ser emitido opcionalmente para atestar as informações referentes aos lotes de sementes e/ou mudas.	